Lei : nº 6961 de 13.09.91
D.O.M : nº 9716 de 03.10.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00

Régia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 08/08/91

PROJETO DE LEI Nº 221/91

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Grupo de Renovação Espiritual Allan Kardec, na forma indica.

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6961 DE 13/09/91

DIOM Nº 9716 DE 03/10/91

ARQUIVO 09.10.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6961 DE 13 DE setembro DE 1991.

Considera de utilidade pública o GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL ALLAN KARDEC , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Grupo de Renovação Espiritual Allan Kardec, sociedade civil,sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 13 DE setembro DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em 19/08/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 221 /91

A Comissão de Legislação
Em 13/08/1991
Presidente

Considera de utilidade pública o GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL ALLAN KARDEC, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discusção
Em 20/8/1991
Presidente

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública o GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL ALLAN KARDEC, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Agôsto de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 22/08/1991
Presidente

Vereador - Emanuel Teles

JUSTIFICATIVA

O Grupo de Renovação Espiritual Allan Kardec, fundado em 03 de março de 1990, com sede provisória à Av. M - casa 881, no Conjunto Prefeito José Walter, e tem como finalidades promover atividades que visem o estudo,a difusão e a prática da doutrina espírita com base na codificação Kardequiana e proporcionar o bem-estar social, a todos as pessas independentemente de raça, cor ou estátus social.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Agôsto de 1991.

Vereador - Emanuel Teles

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/08/1991
Presidente

MTP

E S T A T U T O

D O

G R U P O D E R E N O V A C A O E S P I R I T U A L
"A L L A N K A R D E C"

CAPÍTULO I - DO NOME, NATUREZA, SEDE E FINALIDADES.

ART. 1o - O GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC" é uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter científico, filosófico religioso e social, fundado em 03 de março de 1978, com foro na cidade de Fortaleza-CE, onde está sediado provisoriamente à Av. H casa 881, José Walter.

ART. 2o - São Finalidades do GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC", promover atividades que visem: O estudo, a difusão e a prática da doutrina espírita com base na codificação kardequiana e proporcionar o bem-estar Social, a todos os independentemente de raça, religião, cor ou estátus social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a serem realizadas visando atingir tais finalidades serão definidas no Regimento Interno da Instituição.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 3o - O GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC", compor-se-á de número ilimitado de sócios reconhecidamente espíritas ou simpáticas à Doutrina, admitidos segundo as normas regimentais.

ART. 4o - Os associados serão, administrativamente, divididos em duas categorias:

a) Efetivos: São os responsáveis pela Instituição financeiramente e os frequentadores assíduos.

b) Colaboradores: são os simpatizantes que, sem tomarem parte na administração da instituição queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ser admitido como sócio efetivo, é necessário que o candidato tenha mais de 16 anos, seja reconhecidamente espírita, esteja frequentando há mais de seis meses a Instituição, e tenha sua proposta de admissão subscrita por dois sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e aprovada pelo Conselho Diretor.

ART. 5o - São deveres dos associados:

a) Estudar a Doutrina Espírita e envidar esforços para colocar em prática seus elevados ensinamentos;

b) Cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

c) Comparecer às Assembléias Gerais do Grupo;

d) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas, administrativamente, conforme o Regimento Interno;

e) Zelar pelo progresso espiritual, social e material da instituição.

ART. 6o - São direitos dos associados:

a) Receber a ajuda moral e espiritual do Grupo Espírita, quando necessário;

b) Votarem e serem votados para os cargos eletivos do Grupo, quando integrantes do quadro de sócios efetivos, obedecido o disposto no Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 7o - O associado cuja conduta moral, social ou pública se prove, não ser conveniente ao Grupo Espírita, ou que nele tenha ingressado com declarados propósitos de o desvirtuar, poderá ser eliminado do seu quadro social, por decisão do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao associado eliminado na forma deste artigo, caberá recurso para a primeira Assembléia Geral que se reunir.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8o - O GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC", será administrado por um Conselho Diretor, composto de um Diretor Presidente, um Vice-Diretor, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

ART. 9o - Ao Conselho Diretor, coletivamente, compete:
a) Administrar, com amor e sabedoria, a Instituição, supervisionando todas as suas atividades;
b) Redigir e submeter à Assembléia Geral, o Regimento Interno do Grupo;
c) Cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno aprovado;
d) Resolver os casos omissos neste Estatuto, desde que não o contrarie ou modifique, e observadas as disposições legais em vigor.

ART. 10o - Ao Diretor Presidente compete:
a) Representar a entidade, passiva e ativamente, em juizo ou fora dele;
b) Presidir às reuniões do Conselho Diretor, e as reuniões sociais, podendo designar substituto;
c) Convocar as Assembléias Gerais, na forma estatutária;
d) Acompanhar o trabalho dos demais membros do Conselho Diretor, prestando-lhes o apoio e o auxílio necessário ao melhor desempenho das atividades do Grupo;
e) Nomear dentre os sócios, os dirigentes/coordenadores dos departamentos que vierem a ser criados.

ART. 11o - Ao Primeiro Secretário compete:
a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
b) Redigir e assinar, em conjunto com o diretor Presidente, as correspondências dirigidas a terceiros;
c) Organizar e dirigir a Secretaria, mantendo atualizado o registro de sócios;
d) Zelar pelo exato cumprimento das resoluções do Conselho Diretor.

ART. 12o - Ao Primeiro Tesoureiro compete:
a) Organizar e dirigir a Tesouraria, velando pelo equilíbrio, correção e prosperidade orçamentária do Grupo;
b) Manter atualizados os livros e registros da Tesouraria;
c) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, cheques e documentos de valor;
d) Elaborar as previsões orçamentárias necessárias;
e) Ter sob sua guarda os saldos pecuniários existentes, recolhendo-os sempre que disponíveis, a estabelecimento de crédito escolhido pelo Conselho Diretor para este fim;
f) Efetuar a cobrança das mensalidades dos sócios e outras;
g) Efetuar todo e qualquer pagamento, juntamente com o Diretor Presidente.

ART. 13o - O Dirtor Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro serão substituidos nos impedimentos ocasionais pelo Vice-Diretor, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, respectivamente, sendo por estes sucedidos no caso de vacância, se esta ocorrer nos últimos seis meses de seus mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vacância a que alude este Artigo ocorrer em período anterior aos últimos seis meses do respectivo mandato, a vaga verificada será preenchida por sócio efetivo, indicado pelos Conselheiros remanescentes, observando-se o disposto no Artigo 14º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

ART. 14o - Nas eleições do Conselho Diretor, somente poderão votar ou ser votado os associados que pertençam ao quadro de sócios efetivos há, no mínimo, seis meses, e que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

ART. 15o - O mandato do Conselho Diretor será de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição no mesmo cargo para, no máximo, mais um período consecutivo.

ART. 16o - Se parte ou todo o Conselho Diretor afastar-se da orientação espírita, na teoria ou na prática, deverá ser substituido, por deliberação da Assembléia Geral.

ART. 17o - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão definidas no Regimento interno e as extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por tres Conselheiros.

ART. 18o - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício dos seus mandatos.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

ART. 19o - A ASSEMBLÉIA GERAL é o poder soberano do GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC", cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre os interesses da entidade, sem outros limites que os da lei, do presente Estatuto e do regimento Interno.

OAB/CE

GRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Gera. compoe-se dos socios ativos e fundadores da instituição, e se reune ordinariamente uma vez por mes, para tomar conhecimento,aprovar ou rejeitar o relatorio do Conselho Diretor e eleger no
GRAFO SEGUNDO - As assembléias gerais, funcionarão legalmente, em primeira chamada, com a presença de 2/3 dos socios em pleno gozo dos seus direitos estatutários,,em segunda chamada, com qualquer número de sócios nas mesmas
GRAFO TERCEIRO - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecipação mínima de quinze dias corrido, designando-se a data de sua realiquadro de avisos da entidade ou por convite, verbal ou escrito entregue a
- As votações nas Assembléias Gerais, poderão ser por aclamação ou por ios presentes, escrutinio secreto, e as decisões serão por maioria simples de votos dos so-
GRAFO UNICO - Não serão permitidos votos por procuração e ou representação.
- O processo de instalação e funcionamento da Assembléia será decidido pelos associados presentes, por maioria simples de votos dos sócios presentes

ULO VI - DO PATRIMONIO

- O patrimônio do GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC" constui-se de bens e valores legalmente adquiridos,e não poderá ser dado em gantia de compromissos assumidos em nome da sociedade.
- Os membros do Conselho Diretor, assim como os sócios da entidade não esponoem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da sociedade.
- Em caso de dissolução do GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC" or decisão unânime dos seus sócios, o seu patrimônio será doado a outra nstituição espirita Kardecista, à critério da Assembléia Geral que decidir ela sua dissolução.

ULO VII - DAS DISPOSICOES GERAIS

- O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembléia eral ou quando assim o exigir as disposições legais em vigor,e apenas na sua arte administrativa, sendo inalteráveis, em qualquer caso, a natureza espíita do GRUPO, sua orientação Kardequiana e a destinação do seu patrimônio.
- O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembléia de fundação do Grupo ealizada em 03 de marco de 1990, e entrará em vigor depois de cumpridas as xigencias legais de publicação e registro. E, por estarem de acordo com os ermos do presente Estatuto, assinam-no, em tres vias de igual teor, de conlheiros abaixo qualificados:

Presidente-ENOQUE RODRIGUES DE MORAIS
002567733-00

Geralda Costa Soares
DIRETOR-GERALDA COSTA SOARES
58121353-04

Francisco de Assis Soares
Diretor-FRANCISCO DE ASSIS SOARES
13858283-15

Maria Elias Ribeiro de Morais
1o Secretário-MARIA ELIAS R.DE MORAIS
CPF.-315785943-91

Terezinha Alves Freire
2o Secretário-TEREZINHA ALVES FREIRE
CPF.-297044993-53

Letacio Aguiar Pereira
Vice-Diretor-LETACIO AGUIAR PEREIRA
CPF.-005127615-15

OAB/CE

LIVRO A Nº 01

FLS 000139

CARTÓRIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem
000139

Data da Apresentação / Registro
Fortaleza, 20 de junho de 1990

Espécie do Ato Constitutivo
E S T A T U T O

Nome da Sociedade
GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC"

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à sociedade supra denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação, no Diário Oficial do Estado nº 15.301, de 26 de abril de 1990, à pag. 12, do Estatuto respectivo, constando deste, dentre outras, as indicações seguintes: * * *

FICHA DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

ENTREGA PROTOCOLO DE C. G. C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

35 216 001/0001-52

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. [illegible]
2. PREENCHER A MÁQUINA OU COM LETRA DE FORMA
3. NÃO PREENCHER OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5. ASSINALE TODAS AS CASAS DO CGC DA SUA INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE
6. ESCREVA OS VALORES EXPRESSOS EM QUANTIDADE DE MOEDA CRUZEIRO SEM PONTO E COM TRAÇO ANTES DO ÚLTIMO ALGARISMO

* ESTA FICHA QUANDO AUTENTICADA SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

01 INFORMAÇÕES GERAIS

- INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — 01 [ ] — 02 [X]
- SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA INSCRIÇÃO ANTERIOR? — 03 [ ] — 04 [ ]
- NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — DV [ ] — ORDEM 0001 — CONTROLE [ ]

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- CAPITAL REALIZADO — MOEDA NACIONAL 01 [1200] — MOEDA ESTRANGEIRA 02 [0000]
- TAXA DE CÂMBIO (ASSINALE COM X) — MENOS DE CR$ 1.000,00 [X] 01 — ENTRE CR$ 1.000,00 E CR$ 1.000.000,00 [ ] 02 — MAIS DE CR$ 1.000.000,00 [ ] 03

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SER RECOLHIDO MANUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08
EXPORTAÇÃO	01	ENERGIA ELÉTRICA	09
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02	MINERAIS	10
IMPORTAÇÃO	03	TRANSMISSÃO PROP. PATRIMONIAL	11
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04	IOC	12
IPI	05	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07		

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	EMPRESA PÚBLICA		10
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	EMPRESA PRIVADA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	FUNDAÇÃO		15
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	ASSOCIAÇÃO	X	16
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		08	AUTARQUIA		17
SOC. COOPERATIVA		08	ÓRGÃO PÚBLICO		18
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

DESCRIÇÃO: Estudo, difusão e prática da doutrina Espírita Kardequiana, no tríplice aspecto, Ciência, Filosofia, Religião — CÓDIGO: 6161

DENOMINAÇÃO

11 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITA ALLAN KARDEC

14 NOME DE FANTASIA: GREEK

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.): AVE — 16 NOME DO LOGRADOURO: 881

17 NÚMERO: — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): TERREO

19 BAIRRO OU DISTRITO: JOSE VALTER — 20 CEP: 60730 — 21 SIGLA DA UF: CE

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1384 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO 002567733 — CONTROLE 00 — 1

26 NOME: ENOQUE RODRIGUES DE MORAIS

Fortaleza, 16 de julho de 1990

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA:

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Enoque Rodrigues de Morais

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO — ANO 7 — MÊS 01

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO E RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
16/07/90
DRF - FORTALEZA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: 16/07/90 — 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300396-5

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 120 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 221/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 20 / 8 / 1991
Presidente

O Vereador Emanuel Teles apresentou ao Plenário o Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Grupo de Renovação Espiritual Allan Kardec, na forma que indica."

O Projeto de Lei em apreço é bastante justo,estando em consonância com a Legislação que regulamenta as associações, somos favoráveis pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 19 de agosto de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 221/91.

APROVADO
EM 28/08/91
Presidente

Considera de utilidade pública o GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL ALLAN KARDEC , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Grupo de Renovação Espiritual Allan Kardec, sociedade civil,sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 17 **de** agosto **de 1991.**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1458 /91

Fortaleza, 29 de agosto de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL ALLAN KARDEC, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta